

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0975/86 (Reautuado em 13.08.90)

INTERESSADA: Inês de Oliveira Lima

ASSUNTO: Indicação da interessada para lecionar a disciplina "Legislação e Prática Comercial" no IMES de São Caetano do Sul.

RELATOR: Consº Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá

PARECER CEE 1032/90

CTG "D" Aprovado em 14.11.90

Comunicado ao Pleno em 19.12.90

1-HISTÓRICO:

A direção do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul indica Inês de Oliveira Lima para lecionar, a partir de março do corrente ano, a disciplina "Legislação e Prática Comercial" no Curso de Ciências Econômicas vinculada ao Departamento de Direito em virtude da diminuição da carga horária do Professor Carlos João Senger.

2-FUNDAMENTAÇÃO:

A interessada, já indicada anteriormente pelo Instituto em pauta, obteve, por parte deste Conselho, os seguintes Pareceres: Parecer CEE nº 1409/86 (fls 23) que a aprovou, em caráter excepcional, para que lecionasse, no ano de 1.986, a disciplina Legislação Aduaneira Comparada; Parecer CEE nº 01451/87 (fls. 44) que a autorizou, em caráter excepcional, para que lecionasse, no ano de 1.987, a disciplina Instituições de Direito Público e Privado e Parecer CEE nº 072/88 (fls.68) que acolheu pedido de reconsideração do Parecer 1451/87 e a aprovou, para que lecionasse, até o final do ano letivo de 1.989, a disciplina Instituições de Direito Público e Privado, condicionando eventual renovação a comprovação de enriquecimento curricular na área específica da atuação docente da interessada.

É graduada em Direito pela Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.

Obteve, em 1988, aprovação na disciplina Direito das Relações Econômicas Internacionais I, do Curso de Mestrado em Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

Consta, ainda, dos autos atestado de matrícula, em 1989, na disciplina Direito Constitucional I da mesma Universidade.

Freqüentou cursos de curta duração e participou de eventos, conforme curriculum vitae.

3. CONCLUSÃO:

Em caráter excepcional, nos termos do art. 9º da Deliberação CEE nº 15/89, autoriza-se Inês de Oliveira Lima a lecionar a disciplina "Legislação e Prática Comercial" no Curso de Ciências Econômicas, do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul, até o final do ano letivo de 1990, observado o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição federal.

São Paulo, 12 de setembro de 1990.

a) Consº Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, José Machado Couto, Nicolau Tortamano, Raphaella Carrozzo Scardua e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau em 14.11.90

a) Consª Elmara Lúcia de Oliveira Bonini
Presidente